

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 298 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

EMENTA:- Aprova diretrizes para elaboração dos Planos Departamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - As atividades dos Departamentos didático-científicos da Universidade serão desenvolvidas, durante o ano de 1976, de acordo com Planos Departamentais, apresentados para cada semestre letivo, compreendendo os períodos de atividades escolares e os períodos de férias, na forma da presente Resolução (Reg. Geral, art. 161, "d").
- § 1º - Decorre dos Planos Departamentais o Plano Global Anual dos Professores em regime gratificado para obtenção dos recursos especiais da COMCRETIDE (Reg. Geral, art. 259, I).
- § 2º - Entende-se em regime gratificado os Professores que, na forma da Lei (Lei 5.539/68, arts. 16/20; Dec. Lei 465/69, art. 10; Dec. 64.086/69) excederem a doze (12) horas semanais de dedicação à Universidade.
- § 3º - Cabe à Chefia do Departamento elaborar o anteprojeto do Plano Departamental (Reg. Geral, art. 196, "c"), com a colaboração direta dos diferentes Grupos de Atividades.
- Art. 2º - Os Planos Departamentais deverão ser elaborados com base em minucioso estudo feito pelos Grupos de Atividades e serão constituídos dos seguintes elementos:
- a - a Programação Acadêmica de Ensino
 - b - a Demonstração de Atividades
 - c - a Demonstração de Horários
 - d - Relatório do Chefe de Departamento
- Parágrafo único - O Departamento poderá anexar ao seu Plano todo e qualquer programa ou projeto especial que julgar conveniente para explicitação de seus objetivos.
- Art. 3º - A Programação Acadêmica de Ensino indicará as disciplinas que serão ministradas pelo Departamento no semestre considerado, discriminando a carga horária, os créditos, as turmas e respectivos docentes, comparando as matrículas do semestre anterior com as vagas previstas para o semestre subsequente, de acordo com o formulário anexo que faz parte da presente Resolução.
- Art. 4º - A Demonstração de Atividades indicará quais as tarefas a serem desempenhadas, em cada semestre letivo, nos campos de ensino, pesquisa, extensão e administração, através de formulários instituídos pela Reitoria, constantes de:
- I - O formulário DA-1 destina-se a:
 - a) aulas teóricas, aulas práticas, seminários e outras atividades docentes especificadas;
 - b) preparação de aulas e aferição de resultados;

- c) atividades auxiliares em laboratórios, ambulatórios e enfermarias, serviços de Raios-X, verificação de óbitos, estágios e práticas supervisionadas em geral.
- II - O formulário DA-2 destina-se a registrar as atividades de pesquisa, consoante programação própria, previamente aprovada na forma da regulamentação específica.
- III - O formulário DA-3 destina-se a registrar as atividades de extensão, consoante programação própria, previamente aprovada, na forma da regulamentação específica.
- IV - O formulário DA-4 destina-se a registrar as atividades administrativas dos interesses docentes do Departamento, tais como:
- a) Direção de Centro, Coordenadoria de Núcleo
 - b) Coordenadoria do Colegiado de Curso, Chefia de Departamento
 - c) Participação em órgãos colegiados superiores, Conselhos de Centro, CIRU, COPERTIDE, Colegiados de Curso, Departamentos, Comissões Especiais.
- V - O formulário DA-5 destina-se a consolidar e compatibilizar o conteúdo dos anteriores.
- § 1º - Deverá ser mencionado na coluna observações do DA-1, o eventual "deficit" docente para atividades que o Departamento tenha de realizar no semestre.
- § 2º - Os formulários previstos no "caput" deste artigo são apresentados em anexo e fazem parte da presente Resolução.
- Art. 5º - A Demonstração de Horários deverá indicar, para cada docente, o horário semanal em que desempenhará suas atividades discriminadas nos formulários a que se refere o artigo anterior.
- Parágrafo único - A Demonstração de Horários será feita em formulário próprio indicando as tarefas semanais de cada docente.
- Art. 6º - O Relatório do Chefe do Departamento será elaborado de acordo com o modelo anexo à presente Resolução e incluirá entre outros, os seguintes aspectos.
- a - a carga horária semanal e semestral a ser ministrada pelos Departamentos;
 - b - a discriminação desta carga horária por disciplinas e Grupos de Atividades;
 - c - a carga horária que o Departamento poderá oferecer semanalmente em função do regime de trabalho dos docentes;
 - d - a relação entre a carga horária semanal e o número de alunos em todas as turmas;
 - e - demonstração do quadro docente, em função de:
 1. Regime de Trabalho
 2. Relação funcional
 3. Exercício
 4. Titulação
 - f - indicação do número de docentes necessários para o semestre seguinte;
 - g - outros aspectos julgados necessários.
- Art. 7º - Os Planos Departamentais serão apreciados, (Reg. Geral, art. 259 e 260), cumprindo-se o seguinte roteiro:

- I - Elaboração dos Planos pelos Departamentos na forma da presente Resolução (Reg. Geral, art. 140 "g" e "i").
- II - Encaminhamento ao Diretor do Centro e apreciação pelo Conselho de Centro que os enviará, com parecer sintético ao CONSEP.
- III - Apreciação pelo CONSEP através de parecer da Câmara de Ensino, ou da Câmara de Pesquisa e Extensão, se for o caso.
- IV - Remessa à COPERTIDE para elaboração do Plano Global Anual.
- V - Apresentação do Plano Global Anual à COMCRETIDE (Reg. Geral, art. 167, "c").

Art. 89 - A COPERTIDE acompanhará a execução do Plano Anual dos Professores em regime gratificado, na forma da presente Resolução (Reg. Geral, art. 167, "f") cabendo às Sub-Reitorias, nas suas respectivas áreas, acompanhar a execução dos Planos Departamentais.

Art. 90 - Os Chefes dos Departamentos deverão apresentar relatórios sobre os Planos Departamentais, indicando, não só o andamento da execução, mas também toda e qualquer alteração havida entre o previsto e executado, independente da aprovação do mesmo pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os relatórios previstos no "caput" deste artigo serão apresentados obrigatoriamente ao final do primeiro mês decorrido do início de cada período letivo e na semana subsequente ao término de cada semestre letivo.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo serão elaborados em quatro (4) vias que serão encaminhadas pelo Diretor do Centro a cada uma das Sub-Reitorias.

§ 3º - A Sub-Reitoria de Ensino emitirá os modelos para os relatórios a que se refere este artigo.

Art. 10 - A execução do roteiro definido no art. 69 obedecerá a calendário elaborado, em cada semestre, pela Sub-Reitoria de Ensino.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de novembro de 1975.

(Assinatura)

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO:

RESOLUÇÃO Nº 298/CONSEP
PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA DE ENSINO

DEPARTAMENTO:
PLANO DEPARTAMENTAL ...º PERÍODO/19..

1. DISCIPLINA					2. SITUAÇÃO ANTERIOR			3. PROGRAMAÇÃO P/SEM. SEG.			4. OBSERVAÇÃO	
NOME	CÓDIGO	C H			CR	TURMAS (CÓDIGO)	MATRÍCULAS HAVIDAS	DOCENTES	TURMAS (CÓDIGO)	VAGAS		DOCENTES PREVISTOS
		T	P	TOTAL								

.. APROVADO PELO DEPARTAMENTO EM ___/___/19__

APROVADO PELO CONSELHO DE CENTRO EM ___/___/19__

Chefe do Departamento

Diretor do Centro